

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20240226

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Groaíras-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, CNPJ Nº 07.598.709/0001-80, neste ato representado pelo Sr. LUIS CARLOS RODRIGUES, Secretária de CULTURA, TURISMO E DESPORTO do Município de Groaíras-CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a DAYANNA KARLA COELHO XIMENES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF: **009.636.383-51**, inscrita na OAB/CE 26147, residente à Rua Raimundo Arruda Carneiro, nº 1209, Q36 – L 28, Bairro Belchior na Cidade de Sobral Estado do Ceará, CEP: 62.053-840, telefone: (88) 99710-7891, e-mail: dayannakximenes@gmail.com, neste ato representada pela Srª Dayanna Karla Coelho Ximenes, inscrita no CPF Nº 009.636.383-51, portadora da Carteira de Identidade Nº 2003005051822 SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA NO LEVANTAMENTO DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS AO FLUXO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E/OU RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1103.01/2024-CD.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA,

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1103.01/2024-CD** e neste termo contratual;

3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

3.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução do fornecimento, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do fornecimento perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do fornecimento contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art, Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

3.11.1. DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA NO LEVANTAMENTO DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS AO FLUXO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E/OU RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Coletar e analisar dados de contratos e convênios, necessárias para elaboração de estudo e planejamento;
- Formalizar através de instrumentos jurídicos as parcerias com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura e desporto;
- Revisar e aprimorar a legislação municipal no tocante a cultura, esporte, patrimônio e turismo;
- Realizar a assessoria na gestão dos contratos, com a inspeção dos prazos de vigência e execução e dos respectivos saldos, junto com a área técnica do órgão;
- Assessorar nas respostas aos órgãos públicos fiscalizadores no tocante aos processos administrativos de contratação da secretaria;
- Orientações para o andamento dos fluxos dos processos internos da secretaria da cultura, turismo e desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

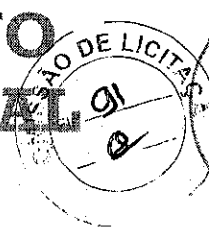
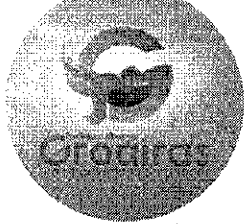
- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do fornecimento;
- 4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento prestados;
- 4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.9. Avaliar todo o fornecimento prestados pela CONTRATADA;
Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da presente lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

#



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GROAÍRAS/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

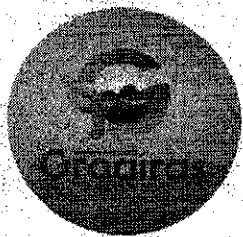
7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **RS 59.800,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. TOTAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA NO LEVANTAMENTO DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS AO FLUXO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E/OU RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.	Mês	10	5.980,00	59.800,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					59.800,00



GOVERNO MUNICIPAL



- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0401.13.122.0402.2.015- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terc. física Fonte de Recursos: PRÓPRIO.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS


10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Groaíras, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Groaíras/CE, 20 de março de 2024.


**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO DE GROAÍRAS/CE**
CNPJ Nº 07.598.709/0001-80
Sr. Luis Carlos Rodrigues
CONTRATANTE


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
CPF: 009.636.383-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Clara Oliveira Melo CPF: 882.290.433-53
2. Rayane Noronha S. da Silva CPF: 059.636.153-05